



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 041/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO, rede privada, em Picos (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com recomendação e determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 109/2020

INTERESSADO: INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 27/05/2021

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao **Processo nº 109/2020** de renovação da autorização do funcionamento do Instituto Monsenhor Hipólito, da rede privada de Picos (PI), para ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Completo Regular e o Ensino Médio Regular.

Os requisitos para a **tramitação** do processo e para a **habilitação** da instituição mantenedora foram cumpridos.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Ana Tereza Bezerra da Silva (RG e CPF anexados, fl. 3), diretora da escola, que funciona na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, Picos-PI, (cf. artigo 6º, incisos I e II). A mantenedora do Instituto é a Rede Cordimariana de Educação, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.872.310/0002-25 – filial (fls. 192), que especifica como atividade principal o ensino médio e atividades secundárias as outras etapas de ensino, inclusive superior, além de assistência social a atividades de recreação. Foi juntada a ata da Assembleia Geral de criação da Rede Cordimariana, Termo de Posse da Diretoria, da Assembleia de modificação do estatuto social, (fls. 199-202, f. e v.). Essa mudança de mantenedora já foi aprovada pela Resolução CEE-PI nº 32/2020. Também foi juntada a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Certidão CEBAS-Educação (fls. 203-204)

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 228) do Instituto (cf. artigo 11, inciso XVI). Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020 (fls. 352-355).

Os cursos atualmente ofertados pelo Instituto Monsenhor Hipólito foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 230, de 03.11. 2016, com vencimento em 31 de janeiro de 2021. Não foram feitas recomendações ou determinações no Parecer CEE/PI nº 217 de 03.11.2016, que teve como relator o Conselheiro Marcelo Rodrigues de Siqueira, não havendo pendências a verificar.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 16 de setembro de 2020, foi protocolado em 03 de setembro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido (artigo 10). Está anexada (fl. 518) o comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV)

O Instituto Monsenhor Hipólito foi fundado em 1944, tendo, portanto, 77 (setenta e sete) anos de atividade educacional, atendendo o município de Picos e região.

O Relatório da Inspeção enviado pela 9ª GRE da SEDUC informa a seguinte matrícula:

- a) No Ensino Fundamental, são 27 turmas de 1º a 9º anos, nos turnos da manhã e tarde, com 691 alunos;
- b) No Ensino Médio, são seis turmas no turno da manhã, com 205 alunos. Tem-se uma média alta por turma.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 041/2021

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da **solicitação de renovação** da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela **Justificativa** (fl. 02), e o **Organograma** (fl.04), ajustado ao Regimento Escolar.

O **Regimento Escolar**(fls. 05-57) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. São nove Títulos: I – Da Caracterização e Objetivos, II – Da Organização Administrativa, III – Da Organização Técnico-Pedagógica, com capítulos relativos a vários serviços: orientação educacional, psicopedagogia, fonoaudiologia, IV – Das Instituições Escolas, com capítulos sobre conselho escolar com representação dos pais, conselho de classe e academia de letras, V –Da Gestão Escolar e Normas de Convivência, VI – Da Estrutura Curricular e do Funcionamento, VII - Do Pessoal, VIII – Do Regime de Trabalho e IX – Das disposições Gerais e Transitórias.

Alguns ajustes precisam ser feitos:

a) no Título VIII – Do Regime de Trabalho, há o Capítulo II - Do Manual de Normas Disciplinares do Corpo Discente, que cabe mais no Título VII – Do Pessoal, onde já existe um Capítulo – Do Corpo Discente, embora essa tradição de incluir o corpo discente em título sobre pessoal, seja também questionável. *Que seja transferido portanto, o conteúdo do capítulo para o Título VII.*

b) O artigo 210, em seu inciso VII, veda ao aluno "promover greves", o que parece descabido, sobretudo para estudantes do ensino médio. *Que o inciso seja retirado.*

No Título IV – Das Instituições Escolares, não há previsão de Grêmio Estudantil, embora haja da Academia de Letras Escolar Infanto-Juvenil.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – **Diário de Classe** (fl. 183-196)e **Diploma**(fls. 197-198).

O **relatório da Inspeção** (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

A **Proposta Pedagógica**(fls. 58-152) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI:1. Justificativa, Histórico princípios (9 itens), 2. Identificação da Instituição e da Entidade Mantenedora,3. Fundamentação Teórico-Legal, 3.1. Princípios, 3.2. Missão, Visão, Valores, 3.3. Concepção Pedagógica e Pressupostos Teóricos, 3.4. Orientação Metodológica, 3.5. Fundamentação Legal, 4. Estrutura e Organização Curricular, 5. Avaliação, 6. Serviço de Fonoaudiologia, 7. Professores e Especialistas, 8. Gestão Administrativa, 9. Acompanhamento e Controle da Proposta Pedagógica.

Os Valores são: Compromisso com a fé e o saber, Compaixão e misericórdia e Visão evangélica libertadora.

A Concepção Pedagógica refere-se às teorias psicológicas genéticas e sociointeracionistas de Piaget e Vigotsky, além de pressupostos epistemológicos, e socioculturais.

O Marco Legal é definido pela Constituição Federal, LDB, Parâmetros Curriculares, BNCC, Lei 13.415 e Resolução 03/18 do CNE.

Um esclarecimento complementar é necessário ser feito em relação à Proposta Pedagógica. Várias partes do Processo, como o Regimento Escolar e o Acervo da Biblioteca, têm numeração específica. É o caso também da Proposta Pedagógica: da página 1 a 98 estão no Volume I do processo e as páginas de 99 em diante constituem o Volume III e IV, com cerca de 500 páginas. Sob o título "Eixos Temáticos" são apresentadas as propostas curriculares para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, buscando adequá-las à BNCC.

A proposta para a **Educação Infantil** está devidamente adequada e oferece condições de ser aprovada.

A proposta para o **Ensino Fundamental** necessita ser comentada com os Objetos de Conhecimento, exigência fundamental para aprovação do Currículo.

E a proposta do **Ensino Médio** deve ser reelaborada em função do Currículo Referência do Ensino Médio que ainda está sendo analisado pelo Conselho Estadual de Educação. O prazo de apresentação no segundo semestre de 2021 será definido pelo CEE.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A **Matriz Curricular** (fls153-155) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual da Educação Infantil é de 992h; do Ensino



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 041/2021

Fundamental varia de 1040 horas anuais a 1440 horas, nos diferentes anos/séries; e no ensino médio de 1560 a 1640h.

O **Calendário Escolar** (fls. 156-160) destaca as atividades mês a mês, e embora não faça a totalização dos dias letivos, cumpre os 200 dias.

O **Horário** de início e término das aulas (fl. 161) vai de 7h00 às 12h20 pela manhã e de 13h00 às 18h20 à tarde.

Às fls. 172-180, é apresentado o **Plano de Ação 2021-2026**, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São definidos objetivos, metas e especificado o cronograma de execução com responsáveis, beneficiários e período.

O **Relatório Circunstanciado** (inciso XI do artigo 11) relaciona cerca de 100 atividades realizadas de 2016 a 2020 (fls. 186-191).

Quanto ao pessoal, consta a **Relação nominal do corpo docente** (fls. 162-171), listando 128 professores (todos com licenciatura e vários com especialização ou mestrado) e funcionários, com sua qualificação, a disciplina que ministram e em que nível de ensino, a carga horária e o regime de trabalho.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o **Plano de formação continuada para docentes** (fls. 181-185) além dos objetivos, especifica 13 ações a serem realizadas, os responsáveis, os beneficiários e o período.

O Relatório de **Inspeção** informa que a Diretora da escola possui pós-graduação em gestão escolar e gestão. E traz a **Listagem dos Empregados**: oito da Educação Infantil, 39 do Ensino Fundamental, 18 do Ensino Médio, 39 Administrativos e 19 do Bem-estar, totalizando 122 empregados, próximo ao número informado acima.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o **Planejamento orçamentário** (fls. 220-227), como solicitado no artigo 11, inciso XIII. Bem elaborado, com indicação do valor das mensalidades e discriminação de todas as despesas e receitas.

Há um extenso portfólio de **fotografias** (fls. 239-305), mostrando as fachadas, em diferentes ruas, os blocos internos e as rampas, a quadra esportiva, as dependências e seu interior, o auditório, os sanitários, os serviços de alimentação.

A **relação dos bens** (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 217-219, numa lista geral. E nas fls. 304-340, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, coordenações, sala de professores, serviços especializados salas de aula, laboratório de ciências, laboratório de informática, biblioteca, cantina, praça de alimentação, cozinha, área de convivência, auditório, capela, academia de letras, almoxarifado. Os materiais para a **educação física**, natação são também especificados.

A escola possui uma na **biblioteca** (artigo 7º, inciso IX) e com um excelente acervo listados volume por volume (fls. 356-517), isso mesmo, em 161 páginas. Não há a separação entre livros para mestres e livros para alunos, mas verificando a lista, se percebe que há livros próprios para as duas categorias. Os livros estão divididos em 2 seções, indicadas por letras, sem utilizar os critérios técnicos de classificação: A - Educação infantil, B-ensino fundamental I, C-Ensino fundamental II, D- Ensino Médio, E - Filosofia, Psicologia e Sociologia, F- Inglês e espanhol, G- Dicionários, coletâneas e enciclopédias, H - Revistas, I - Religiosos, J - Escolares, K- Intanto-juvenis, L - Quadrinhos, M - Literatura, N- Literatura estrangeira, O - Atlas, P - Poesia, Q - Auto-ajuda R - Diversos, S - ?, T - Antigos. O número de registro não está em ordem, mas pode-se estimar em cerca de 4.000 volumes

Quanto às **instalações físicas** foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) planta de localização (inciso I) do prédio no terreno e fachada (fl. 229);

b) planta baixa da construção (inciso II) do térreo e do andar superior (fls. 230 e 231), com indicação da destinação de cada cômodo);

c) laudos técnicos (fls. 232-238), atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias. Informa sobre a "acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (inciso II e IV) - "edificação está dotada de rampas de acesso, elevador, banheiros com portas adequadas e dotados de suporte de apoio, atendendo ao previsto na legislação vigente"; e são listados todos os acessos do exterior e no interior para os vários prédios e dependências. Os laudos, datados de 14 e 15.05.2020, são assinados pelo Engenheiro Civil CREA-PE 18814-D, Antônio de Pádua Costa Rocha.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 041/2021

Os prédios do Instituto Monsenhor Hipólito são propriedade da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria. Consta no processo o contrato de locação de trinta e seis meses, renovável automaticamente, bem como as escrituras de propriedade.

O **Relatório de Inspeção**, datado de 5 de março de 2021, realizada por técnicos da 9ª Gerência Regional, por delegação da SEDUC, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido.

Conclui o Relatório da Inspeção :“Afirmamos que a referida escola dispõe de condições, físicas administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos oferecidos”.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

- 1) **Autorizar** a renovação da autorização de funcionamento do Instituto Monsenhor Hipólito até 31 de dezembro de 2026, para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular;
- 2) **Determinar** que o inciso VII do artigo 210 seja excluído do Regimento Escolar;
- 3) **Recomendar** que o Capítulo II do Título VII seja transferido para o Título VII, como capítulo específico ou incorporado a Capítulo já existente;
- 4) **Aprovar** a proposta curricular para a Educação Infantil como apresentada nos Eixos Temáticos (Volume III);
- 5) **Determinar** que a proposta do Ensino Fundamental, seja reformulada para incluir para todos os componentes os Objetos de Conhecimentos associados às Habilidades e Objetivos de Aprendizagem; que a proposta reformulada seja arremetida ao CEE em 120 dias.
- 6) **Determinar** que a proposta curricular do Ensino Médio seja reformulada com base no Currículo de Referência do Ensino Médio que está em análise para aprovação por este Conselho de Educação.
- 7) **Determinar** que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 27 de maio de 2021.

Este é o Parecer, s.m.j.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI